



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Apresentada à reunião celebrada

em: 02.10.2015

Ac. d. p. v. aprovar o relatório final e, com ele, a exclusão das propostas aí mencionadas, com os fundamentos aí proferecidos, bem como todas as propostas admitidas naquela ordenação e adjudicar a empreitada à empresa Contec - Construções e Engenharia S.A., pelo preço de € 432.842,69 mais IVA e

RELATÓRIO FINAL (ART.º 148.º DO CCP)

A Reunião. O Presidente,

com o prazo de execução de 330 dias

Assunto: Arranjos e Passeios na Sede Freguesia Carriço (Requalificação do Largo e Avenida da Igreja e arruamentos contíguos) – Proc. n.º 34/2015

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirma-se a existência de observação apresentada pelo concorrente Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., que se anexa e que se reproduz na íntegra:

“Fornecedor: SOTEOL - SOCIEDADE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA.

Respondido em: 2015-09-15 13:03:28

Resposta: Após análise do relatório agora enviado aos concorrentes tem a SOTEOL a afirmar que na sua justificação de preço: 1. Não há formulações genéricas aplicáveis "aos demais concorrentes" pois esta empresa é a que tem a sede mais próxima do local da obra (os custos com deslocações de pessoas e equipamentos são únicos e inequivocamente os mais baixos); 2. Na alínea a) da sua exposição evidencia-se um facto inquestionável, o preço base estabelecido no concurso é "anormalmente alto" (também não houve mais concorrente algum que o afirmasse em sede de justificação de preço, apenas a SOTEOL); 3. Prova da incorrecta definição do preço base é ainda o facto de, após esta exclusão, claramente infundamentada, das empresas DELFIM DE JESUS MARTINS e SOTEOL existirem ainda 6 empresas empatadas na estratégia do limiar do preço anormalmente baixo acrescido de 1 cêntimo (o júri do procedimento não poderá afirmar que esta empresa tem um preço injustificado após leitura da sua nota justificativa pois para esses 6 concorrentes há uma diferença de 4541.69€, diferença de preços que só por si justifica a manutenção da proposta da SOTEOL, quando naquele conjunto de concorrentes existe pelo menos 1 com sede operacional a mais de 50km de distância); 4. A SOTEOL não pretende ganhar a obra, apenas a sua readmissão no concurso uma vez que o seu preço é justificado, e bem justificado, sem aspectos genéricos mas sim bem próprios da sua actividade e localização, sendo principalmente o preço base estabelecido no programa do concurso o factor mais relevante para que o seu orçamento tenha ficado abaixo daquele que é erradamente considerado "o preço anormalmente baixo"; Reconhecendo legitimidade neste acto de impugnação deverá o júri admitir esta empresa no concurso. Não se juntam anexos por se considerar evidente e de fácil compreensão o que aqui é reproduzido. Melhores cumprimentos. A SOTEOL”.

Perante o invocado e tendo presente o fundamento de exclusão aposto no Relatório Preliminar, é entendimento do Júri, que, o concorrente em questão, nada de novo traz ao processo, que, à excepção do invocado no que respeita à proximidade da sede da empresa ao local da obra, os restantes factores são transversais aos demais oponentes ao procedimento.

SOVIT - 2015.10.07

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

Ainda em face do referido e no que concerne ao preço base, foi o mesmo fixado no caderno de encargos, como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto (alínea a) do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP), fixando ainda no Programa de Concurso, que “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.”.

Acrescenta-se ainda que, o patamar está definido objectivamente, sendo que é irrelevante se o mesmo é muito ou pouco excedido, o que é relevante é que seja excedido.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;
- Delfim de Jesus Martins & Irmãos, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;
- Pinetree Construções, Lda., com fundamento na alínea e) do n.º 2 do Artigo 146.º conjugada com o n.º 4 do Artigo 57.º, ambos do CCP, e com o n.º 3 do Artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, por não se conseguir relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Contec - Construção E Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Segunda

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Terceira

Miraterra - Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Quarta

Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Quinta

Construções Vieira Mendes, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

**Município de Pombal**

Departamento Municipal de Operações

Sexta

Civibérica - Obras Civas, S.A., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Sétima

Construções António Leal, Lda., com proposta no valor de € 459.880,90, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Oitava

Manuel da Conceição Antunes - Construções e Obras Publicas, S.A., com proposta no valor de € 461.775,85, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Nona

Oliveiras, S. A., com proposta no valor de € 492.093,72, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima

MJFT - Construções Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 511.332,10, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Primeira

Lusosicó - Construções, S.A. com proposta no valor de € 515.500,00, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Segunda

Pinto & Brás, Lda., com proposta no valor de € 524.585,56, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Terceira

Sociedade de Construções Elimur, Lda., com proposta no valor de € 524.780,00, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Quarta

Salta Regra, Lda., com proposta no valor de € 585.048,00, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Quinta

Construções Refoiense, Lda., com proposta no valor de € 608.193,56, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.



Município de Pombal
Departamento Municipal de Operações

O Júri,

O Presidente, _____
(Abel Fernando de Menezes Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____
(Jorge Manuel Melo Maia e Sá – Eng.º)

O Membro Efectivo, _____
(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

RESPOSTA(S) DO(S) FORNECEDOR(ES)

Referência do Procedimento:Proc n.º 34/2015

Designação do Procedimento:Arranjos e Passeios na Sede Freguesia Carriço (Requalificação do Largo e Avenida da Igreja e arruamentos contíguos) - Proc. n.º 34/2015

Fornecedor:CONTEC - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.
Sem resposta

Fornecedor:PINTO & BRAS, LDA
Sem resposta

Fornecedor:OLIVEIRAS, S. A.
Sem resposta

Fornecedor:CIMALHA - CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A.
Sem resposta

Fornecedor:CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.
Sem resposta

Fornecedor:DELFIN DE JESUS MARTINS & IRMÃO, LDA.
Sem resposta

Fornecedor:CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, LDA.
Sem resposta

Fornecedor:SOTEOL - SOCIEDADE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA.

Respondido em: 2015-09-15 13:03:28



Resposta: Após análise do relatório agora enviado aos concorrentes tem a SOTEOL a afirmar que na sua justificação de preço: 1. Não há formulações genéricas aplicáveis "aos demais concorrentes" pois esta empresa é a que tem a sede mais próxima do local da obra (os custos com deslocações de pessoas e equipamentos são únicos e inequivocamente os mais baixos); 2. Na alínea a) da sua exposição evidencia-se um facto inquestionável, o preço base estabelecido no concurso é "anormalmente alto" (também não houve mais concorrente algum que o afirmasse em sede de justificação de preço, apenas a SOTEOL); 3. Prova da incorrecta definição do preço base é ainda o facto de, após esta exclusão, claramente infundamentada, das empresas DELFIM DE JESUS MARTINS e SOTEOL existirem ainda 6 empresas empatadas na estratégia do limiar do preço anormalmente baixo acrescido de 1 cêntimo (o júri do procedimento não poderá afirmar que esta empresa tem um preço injustificado após leitura da sua nota justificativa pois para esses 6 concorrentes há uma diferença de 4541.69€, diferença de preços que só por si justifica a manutenção da proposta da SOTEOL, quando naquele conjunto de concorrentes existe pelo menos 1 com sede operacional a mais de 50km de distância); 4. A SOTEOL não pretende ganhar a obra, apenas a sua readmissão no concurso uma vez que o seu preço é justificado, e bem justificado, sem aspectos genéricos mas sim bem próprios da sua actividade e localização, sendo principalmente o preço base estabelecido no programa do concurso o factor mais relevante para que o seu orçamento tenha ficado abaixo daquele que é erradamente considerado "o preço anormalmente baixo"; Reconhecendo legitimidade neste acto de impugnação deverá o júri admitir esta empresa no concurso. Não se juntam anexos por se considerar evidente e de fácil compreensão o que aqui é reproduzido. Melhores cumprimentos. A SOTEOL

Documentos Anexados

Não foram anexados documentos

Fornecedor: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ELIMUR, LDA.

Sem resposta

Fornecedor: MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES - CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS S.A.

Sem resposta

Fornecedor: LUSOSICÓ-CONSTRUÇÕES, S.A.

Sem resposta

Fornecedor: Abicalçadas - Pavimentos e Calçadas, Lda

Sem resposta

Fornecedor: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E FILHOS, LDA.

Sem resposta

Fornecedor: MATOS & NEVES, LDA.

Sem resposta

Fornecedor:PINETREE CONSTRUÇÕES, LDA.
Sem resposta

Fornecedor:CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LDA.
Sem resposta

Fornecedor:MJFT - CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA
Sem resposta

Fornecedor:MIRATERRA - OBRAS PÚBLICAS, LDA
Sem resposta

Fornecedor:ANTÓNIO LOPES PINA, UNIPessoal, LDA
Sem resposta

Fornecedor:SALTA REGRA, LDA.
Sem resposta

Fornecedor:GAR-FIVE, LDA
Sem resposta

Fornecedor:CIVIBÉRICA - OBRAS CIVIS, S.A.
Sem resposta

Fornecedor:ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA
Sem resposta

Fornecedor:A. MALHEIROS, LDA.
Sem resposta





MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0022/CMP/15, celebrada em 2 de Outubro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 5.3. Arranjos e Passeios na Sede Freguesia Carriço (Requalificação do Largo e Avenida da Igreja e arruamentos contíguos) – Proc. n.º 34/2015 - Relatório Final

Foi presente à reunião o Relatório Final da empreitada em epígrafe, insito na informação n.º 283/DMOP/15, datada de 24-09-2015, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Arranjos e Passeios na Sede Freguesia Carriço (Requalificação do Largo e Avenida da Igreja e arruamentos contíguos) – Proc. n.º 34/2015

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirma-se a existência de observação apresentada pelo concorrente Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., que se anexa e que se reproduz na íntegra:

"Fornecedor: SOTEOL - SOCIEDADE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA.

Respondido em: 2015-09-15 13:03:28

Resposta: Após análise do relatório agora enviado aos concorrentes tem a SOTEOL a afirmar que na sua justificação de preço: 1. Não há formulações genéricas aplicáveis "aos demais concorrentes" pois esta empresa é a que tem a sede mais próxima do local da obra (os custos com deslocamentos de pessoas e equipamentos são únicos e inequivocamente os mais baixos); 2. Na alínea a) da sua exposição evidencia-se um facto inquestionável, o preço base estabelecido no concurso é "anormalmente alto" (também não houve mais concorrente algum que o afirmasse em sede de justificação de preço, apenas a SOTEOL); 3. Prova da incorrecta definição do preço base é ainda o facto de, após esta exclusão, claramente infundamentada, das empresas DELFIM DE JESUS MARTINS e SOTEOL existirem ainda 6 empresas empatadas na estratégia do limiar do preço anormalmente baixo acrescido de 1 cêntimo (o júri do procedimento não poderá afirmar que esta empresa tem um preço injustificado após leitura da sua nota justificativa pois para esses 6 concorrentes há uma diferença de 4541.69€, diferença de preços que só por si justifica a manutenção da proposta da SOTEOL, quando naquele conjunto de concorrentes existe pelo menos 1 com sede



MUNICÍPIO DE POMBAL

operacional a mais de 50km de distância); 4. A SOTEOL não pretende ganhar a obra, apenas a sua readmissão no concurso uma vez que o seu preço é justificado, e bem justificado, sem aspectos genéricos mas sim bem próprios da sua actividade e localização, sendo principalmente o preço base estabelecido no programa do concurso o factor mais relevante para que o seu orçamento tenha ficado abaixo daquele que é erradamente considerado "o preço anormalmente baixo"; Reconhecendo legitimidade neste acto de impugnação deverá o júri admitir esta empresa no concurso. Não se juntam anexos por se considerar evidente e de fácil compreensão o que aqui é reproduzido. Melhores cumprimentos. A SOTEOL”.

Perante o invocado e tendo presente o fundamento de exclusão aposto no Relatório Preliminar; é entendimento do Júri, que, o concorrente em questão, nada de novo traz ao processo, que, à excepção do invocado no que respeita à proximidade da sede da empresa ao local da obra, os restantes factores são transversais aos demais oponentes ao procedimento. Ainda em face do referido e no que concerne ao preço base, foi o mesmo fixado no caderno de encargos, como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto (alínea a) do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP), fixando ainda no Programa de Concurso, que “17.1 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais.”.

Acrescenta-se ainda que, o patamar está definido objectivamente, sendo que é irrelevante se o mesmo é muito ou pouco excedido, o que é relevante é que seja excedido.

2. Nestes termos, propõe-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

- Delfim de Jesus Martins & Irmãos, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

- Pinetree Construções, Lda., com fundamento na alínea e) do n.º 2 do Artigo 146.º conjugada com o n.º 4 do Artigo 57.º, ambos do CCP, e com o n.º 3 do Artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, por não se conseguir relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 148.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:

Primeira

Contec - Construção E Engenharia, S.A., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Segunda

Matos & Neves, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Terceira

Miraterra - Obras Públicas, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Quarta

Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais



MUNICÍPIO DE POMBAL

IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Quinta

Construções Vieira Mendes, Lda., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Sexta

Civibérica - Obras Civis, S.A., com proposta no valor de € 432.841,69, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Sétima

Construções António Leal, Lda., com proposta no valor de € 459.880,90, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Oitava

Manuel da Conceição Antunes - Construções e Obras Publicas, S.A., com proposta no valor de € 461.775,85, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Nona

Oliveiras, S. A., com proposta no valor de € 492.093,72, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima

MJFT - Construções Unipessoal, Lda., com proposta no valor de € 511.332,10, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Primeira

Lusosicó - Construções, S.A. com proposta no valor de € 515.500,00, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Segunda

Pinto & Brás, Lda., com proposta no valor de € 524.585,56, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Terceira

Sociedade de Construções Elimur, Lda., com proposta no valor de € 524.780,00, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Quarta

Salta Regra, Lda., com proposta no valor de € 585.048,00, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias;

Décima Quinta

Construções Refoiense, Lda., com proposta no valor de € 608.193,56, mais IVA, com o prazo de execução de 330 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação."

Junto à informação encontra-se uma observação apresentada pelo concorrente Soteol - Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda, que se dá por integralmente reproduzida e que fica arquivada no Departamento Municipal de Operações.

A Câmara, depois de apreciar a documentação que lhe foi presente, deliberou, por unanimidade:

Primeiro: Aprovar o Relatório Final e, com ele, a exclusão das propostas ai



MUNICÍPIO DE POMBAL

mencionadas, com os fundamentos ai proferidos, bem como todas as propostas admitidas, naquela ordenação;

Segundo: Adjudicar a empreitada em epígrafe, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, a empresa Contec - Construção e Engenharia, S.A., pelo preço de € 432.841,69, mais IVA, e com o prazo de execução de 330 dias.